

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.10.09.001-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de paisagismo para a sede da Secretaria de Saúde do Município de ChoroZinho-CE se fundamenta na busca pela melhoria e requalificação do espaço físico, com o objetivo de promover um ambiente mais agradável, adequado e funcional para todos os usuários, servidores e visitantes do local. A contratação visa atender ao interesse público no que tange à qualidade de vida e ao bem-estar da comunidade local, através da criação de áreas verdes, jardins e espaços de convivência que contribuam para a saúde mental e física dos usuários.

A Secretaria de Saúde do Município de ChoroZinho está localizada em uma área de grande movimento e importância para a comunidade, sendo essencial que seu entorno, bem como suas áreas internas, ofereçam um ambiente acolhedor e adequado. O paisagismo permitirá a construção de espaços que estimulem a interação social e o lazer, promovendo a sensação de bem-estar e conforto aos frequentadores. Além disso, a iniciativa está alinhada às diretrizes de sustentabilidade e preservação ambiental, utilizando plantas nativas e de baixa manutenção, o que contribuirá para a eficiência operacional e a redução de custos com manutenções periódicas.

O projeto de paisagismo também terá um papel crucial na adequação ambiental e na valorização estética do espaço público, servindo como um exemplo de gestão responsável e comprometida com a qualidade de vida da população. A presença de áreas verdes e plantas ornamentais no entorno da sede da Secretaria de Saúde contribuirá significativamente para a melhora da qualidade do ar, regulação da temperatura ambiente e redução da poluição sonora, fatores que impactam diretamente a saúde dos cidadãos.

Considerando o fluxo constante de pessoas no prédio, principalmente devido ao atendimento de serviços de saúde, é indispensável que o entorno e as áreas de convivência ofereçam conforto, segurança e acessibilidade. A contratação de serviços de paisagismo reflete o comprometimento da Prefeitura Municipal de ChoroZinho com a criação de um ambiente público saudável, acessível e esteticamente agradável, proporcionando, assim, uma experiência positiva a todos os seus usuários.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação deve ser fundamentada em critérios técnicos e de sustentabilidade, observadas as leis e regulamentações específicas, além de assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esses requisitos visam garantir a escolha da solução mais adequada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Requisitos Gerais

- A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de paisagismo, preferencialmente em órgãos públicos ou privados de grande porte.
- Os serviços de paisagismo devem incluir o fornecimento e plantio de plantas ornamentais, arbustos e árvores de pequeno porte nativas da região.
- A aplicação e manutenção dos materiais utilizados devem seguir boas práticas, garantindo a durabilidade e a integridade do projeto paisagístico.

Requisitos Legais

- Observância das normas ambientais vigentes, incluindo as diretrizes para o paisagismo urbano sustentável do Ministério do Meio Ambiente.
- Conformidade com a Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.
- Atuação de acordo com as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas a trabalhos de campo e jardinagem.

Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de plantas nativas da região para minimizar a necessidade de irrigação e manutenção constante.
- Implementação de sistema de irrigação automatizado com captação e uso de água da chuva.
- Uso de materiais ecológicos e de baixo impacto ambiental, tais como adubos orgânicos e bordaduras ecológicas.
- Instalação de iluminação de baixo consumo energético, utilizando preferencialmente lâmpadas LED.

Requisitos da Contratação

- Fornecimento de uma variedade de plantas medicinais e de baixa toxicidade para garantir a segurança dos funcionários e visitantes.
- Atendimento às normas de acessibilidade, assegurando que todos os caminhos e trilhas pavimentadas sejam adequadas para pessoas com mobilidade reduzida.
- Embasamento técnico e memorial descritivo detalhado do projeto paisagístico a



ser executado pela contratada.

- Manutenção periódica por um período mínimo de 12 meses após a conclusão do projeto paisagístico, garantindo a integridade e sustentabilidade do projeto.

Os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada são essenciais para a garantia da eficácia e qualidade do serviço de paisagismo a ser realizado na sede da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. Assim, destaca-se a importância de listar apenas os requisitos que sejam realmente indispensáveis, evitando especificações desnecessárias que possam restringir o caráter competitivo da licitação.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado teve como objetivo identificar as melhores práticas e soluções de contratação disponíveis para a prestação de serviços de paisagismo. As principais soluções identificadas foram:

- Contratação direta com o fornecedor: Essa modalidade implica a seleção de uma empresa especializada em serviços de paisagismo para realizar diretamente todas as etapas do projeto.
- Contratação através de terceirização: Contratar uma empresa que fará a gestão e execução dos serviços de paisagismo, terceirizando o trabalho para outros fornecedores especializados.
- Formas alternativas de contratação: Incluem o uso de parcerias público-privadas (PPPs), convênios com Organizações Não Governamentais (ONGs) especializadas em projetos ambientais, ou até mesmo a criação de um programa municipal, com contratação de profissionais autônomos temporários.

Além dessas opções, foi feita uma análise comparativa com outras contratações similares realizadas por órgãos públicos nos últimos anos. Principais considerações:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta modalidade frequentemente resulta em maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados e maior eficiência na execução, pois lida diretamente com empresas especializadas. No entanto, pode ser mais onerosa devido aos custos integrais de planejamento e execução serem concentrados em um único fornecedor.
- **Contratação através de terceirização:** Oferece flexibilidade e a possibilidade de se beneficiar da expertise de múltiplos fornecedores sob a gestão de uma empresa principal. Pode haver economia de custos e maior adaptabilidade às necessidades específicas do município. No entanto, a qualidade dos serviços pode ser variável, dependendo da gestão do contrato de terceirização.
- **Formas alternativas de contratação:** Essas modalidades podem promover maior envolvimento da comunidade e responsabilidade social. No entanto, geralmente possuem limitações em termos de complexidade e escala do projeto, além de potenciais dificuldades na gestão e na garantia de qualidade do serviço.

Após avaliação das soluções disponíveis, a solução mais adequada para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorozinho é a **contratação direta com o fornecedor**. Esta modalidade garante maior controle sobre a qualidade e especificidade dos serviços de paisagismo, permitindo que a contratação esteja estritamente alinhada com os requisitos técnicos e estéticos estabelecidos.



Ademais, as experiências anteriores de contratos diretos realizados pela Prefeitura Municipal de Chorozinho para serviços similares indicam satisfação quanto à qualidade e à eficiência do serviço prestado, justificando a escolha de se manter essa modalidade para o projeto de paisagismo da sede da Secretaria de Saúde.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de paisagismo na sede da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE envolve uma série de atividades integradas que visam não apenas a estética do local, mas também promover bem-estar, sustentabilidade, acessibilidade e eficiência energética. A seguir, descrevemos os componentes essenciais e justificativas para a escolha da solução proposta:

- **Plantas:**
 - Utilização de plantas ornamentais, arbustos e árvores de pequeno porte que sejam nativas da região e adequadas ao clima local, garantindo sustentabilidade e menor necessidade de manutenção.
 - Incorporação de plantas com propriedades medicinais para promover o bem-estar dos usuários e funcionários do prédio da Secretaria de Saúde.
 - Escolha de plantas de baixa toxicidade para evitar riscos aos funcionários e visitantes.
- **Materiais:**
 - Uso de terra vegetal e substratos específicos para as variadas espécies selecionadas.
 - Adoção de adubos orgânicos e fertilizantes específicos para promover um crescimento saudável das plantas.
 - Emprego de pedras decorativas, cascas de árvores e outros materiais naturais para cobertura do solo e acabamento estético.
- **Acabamentos:**
 - Implementação de caminhos e trilhas pavimentados com materiais permeáveis, facilitando o acesso e promovendo a absorção de água da chuva.
 - Uso de bordaduras e delimitações feitas de materiais ecológicos e duráveis.
 - Instalação de pontos de iluminação adequados para destacar os elementos paisagísticos durante a noite, utilizando tecnologias de baixo consumo energético, como lâmpadas LED.
- **Sistema de Irrigação e Drenagem:**
 - Implementação de sistema de irrigação automatizada para garantir a correta manutenção das plantas, preferencialmente com recursos para captação e uso da água da chuva.
 - Instalação de sistemas de drenagem eficientes para evitar acúmulo de água e proteger as plantas e estruturas do local.

Para garantir que o objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) seja a solução mais adequada existente no mercado, fundamentamos esta descrição nas jurisprudências pertinentes à [Lei 14.133/2021](#), que estabelece os princípios do planejamento, economicidade e sustentabilidade (Art. 5º e Art. 23).

A escolha das especificações acima mencionadas foi fundamentada pela análise de contratações similares, evidenciando que a utilização de plantas nativas e de baixa manutenção e a incorporação de materiais ecológicos e duráveis não só atendem ao



interesse público, mas também asseguram economicidade e eficiência a longo prazo. Além disso, a implementação de sistemas de irrigação e drenagem tecnologicamente avançados é considerada a melhor solução técnica disponível para garantir a sustentabilidade e a durabilidade do paisagismo, conforme preconizado pelo §1º do Art. 23

Em suma, a solução proposta agrega valor ao ambiente da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, alinhando-se aos princípios da [Lei 14.133/2021](#) e garantindo uma contratação vantajosa, eficiente e sustentável para a Administração Pública local.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO.	1,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO.	1,000	Serviço	59.558,04	59.558,04
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 59.558,04 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A seguir, apresentamos as justificativas detalhadas para a decisão de parcelamento da contratação da empresa para prestação de serviços de paisagismo da sede da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, conforme orientações definidas pela Lei nº 14.133/2021:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:**
 - O serviço de paisagismo é tecnicamente divisível em atividades distintas, como preparação do solo, plantio, instalação de sistema de irrigação, iluminação e manutenção. Cada uma dessas atividades pode ser realizada independentemente sem prejuízos à funcionalidade geral do projeto paisagístico.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:**
 - A divisão do objeto é técnica e economicamente viável. Estudos realizados indicam que empresas especializadas em cada uma das áreas mencionadas podem proporcionar melhor qualidade e eficácia nos resultados. Além disso, a concorrência entre fornecedores especializados pode resultar em preços



mais competitivos.

- **Economia de Escala:**
 - Garantimos que o parcelamento não resultará em perda de economia de escala. A análise de mercado mostra que os custos adicionais resultantes do parcelamento são compensados pelos benefícios da contratação de especialistas e pelo aumento da competitividade entre os fornecedores.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:**
 - O parcelamento contribuirá para uma maior competitividade e melhor aproveitamento do mercado, permitindo a participação de fornecedores de menor porte que têm expertise em áreas específicas do projeto de paisagismo. Isso aumenta a transparência e a igualdade de oportunidades no processo licitatório, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.
- **Decisão pelo Parcelamento do Objeto:**
 - Em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e as análises acima mencionadas, a decisão foi pelo parcelamento do objeto, considerando que a divisão não acarreta prejuízos à economia de escala ou impacto negativo nos resultados pretendidos.
- **Análise do Mercado:**
 - A análise do mercado de serviços de paisagismo confirmou que a prática de parcelamento está alinhada às práticas usuais do setor econômico em questão. Este método é amplamente utilizado para garantir especialização e competitividade entre os fornecedores.
- **Consideração de Lotes:**
 - A contratação será dividida em lotes que correspondem às atividades específicas dentro do projeto de paisagismo. Esta abordagem facilitará a participação de fornecedores que não têm capacidade para entregar a totalidade do serviço, enriquecendo o processo com diversas competências específicas sem prejuízos à economia de escala.
- **Documentação dos Passos:**
 - Todos os passos mencionados foram documentados com análises detalhadas e justificativas baseadas em dados concretos sobre o mercado e sobre a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, assegurando a conformidade com as normativas vigentes e a transparência no processo.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da empresa para a prestação de serviços de paisagismo da sede da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento é fundamentado pelas seguintes razões:

- **Planejamento Estratégico:** A ação de contratação está alinhada com as diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Chorozinho, que visa a melhoria da infraestrutura pública, o bem-estar dos cidadãos e a sustentabilidade do meio ambiente.
- **Prioridade Orçamentária:** A contratação está prevista nas leis orçamentárias do exercício financeiro de 2024, refletindo um cuidadoso planejamento de recursos financeiros para garantir a viabilidade do projeto de paisagismo.
- **Metas Anuais:** Esta contratação atende às metas estabelecidas no Plano de Contratações Anual, que inclui a implementação de melhorias em edificações públicas destinadas à saúde, promovendo um ambiente mais agradável e



adequado ao atendimento dos cidadãos.

- **Integração com Políticas Públicas:** A iniciativa integra-se às políticas públicas de saúde e de meio ambiente do município, facilitando a criação de espaços verdes nas áreas públicas e contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da população.
- **Eficiência e Sustentabilidade:** O projeto de paisagismo inclui práticas de sustentabilidade, tais como o uso de plantas nativas, sistemas de irrigação automatizados e recursos ecológicos, todos incorporados no planejamento da Secretaria de Saúde para melhorar a eficiência e a sustentabilidade das suas operações.

Portanto, a contratação é um passo indispensável dentro do plano de ação anual da administração municipal, garantindo a coerência entre os objetivos planejados e as ações implementadas.

10. Resultados pretendidos

O objetivo da contratação dos serviços de paisagismo para a sede da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE é promover uma série de benefícios que se alinhem com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, de modo a garantir eficiência, economicidade e flexibilidade na execução do contrato. Os resultados pretendidos estão detalhados a seguir:

- **Melhoria Estética e Funcional:**

A criação de áreas verdes bem planejadas e mantidas não só melhora a aparência geral do prédio da Secretaria de Saúde, mas também proporciona um ambiente mais acolhedor e agradável para funcionários, pacientes e visitantes. Esse aspecto está alinhado ao princípio da eficiência, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

- **Promoção do Bem-Estar:**

Os espaços verdes têm um impacto positivo comprovado sobre o bem-estar mental e físico das pessoas. A inclusão de plantas com propriedades medicinais e de baixa toxicidade visa não apenas embelezar o ambiente, mas também contribuir para a saúde e o conforto dos usuários, em observância ao interesse público.

- **Sustentabilidade Ambiental:**

Optar por plantas nativas e materiais ecológicos diminui a necessidade de manutenção intensiva e promove a preservação do ecossistema local. A implementação de sistemas de irrigação e drenagem eficientes, bem como o uso de adubos orgânicos, reflete o compromisso com a redução do consumo de recursos naturais, em consonância com o princípio da economicidade e desenvolvimento sustentável.

- **Eficiência Energética:**

A instalação de pontos de iluminação com tecnologias de baixo consumo energético, como lâmpadas LED, além de promover a segurança, reduz o consumo de energia elétrica, favorecendo a economicidade e a eficiência, princípios fundamentais da Lei 14.133/2021.



- **Acessibilidade e Segurança:**

O paisagismo deve garantir que todos, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, possam usufruir dos espaços de maneira segura e confortável. A pavimentação de caminhos com materiais permeáveis cumpre esse objetivo, adequando-se também às normas de acessibilidade previstas na legislação.

- **Conformidade Técnica e Jurídica:**

A contratação deverá estar rigorosamente em conformidade com os dispositivos da Lei 14.133/2021, assegurando transparência, publicidade e isonomia no processo licitatório, bem como a adoção de boas práticas de gestão de contratos públicos.

- **Valor Agregado:**

O investimento no paisagismo proporciona um ambiente mais qualificado, o que pode resultar na valorização do patrimônio público e na satisfação dos usuários, alinhando-se ao princípio da economicidade e uso eficiente dos recursos públicos.

Por fim, o desenvolvimento deste projeto deve evidenciar o compromisso da Prefeitura Municipal de Chorozinho com a eficiência, sustentabilidade e acolhimento, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e respeitando os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a execução eficaz e eficiente do contrato de prestação de serviços de paisagismo, as seguintes providências devem ser adotadas pela Administração:

- **Nomeação de Fiscal:**

Designar um servidor ou empregado público com qualificação e experiência adequada para atuar como fiscal do contrato. Esse agente será responsável por acompanhar e supervisionar todas as etapas da execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas e o cumprimento dos prazos estipulados.

- **Elaboração do Plano de Fiscalização:**

Criar um plano de fiscalização detalhado que inclua cronogramas de visitas técnicas, checklists de verificação dos serviços executados, critérios de aceitação e métodos de reporte. Esse plano deve ser aprovado antes do início da execução do contrato.

- **Treinamento do Fiscal:**

Promover um treinamento específico para o fiscal do contrato, abordando as especificações técnicas do projeto de paisagismo, os critérios de avaliação dos serviços, as normas de saúde e segurança do trabalho e os procedimentos de reporte e comunicação com a área requisitante e a contratada.

- **Comunicação com a Contratada:**



Estabelecer um canal de comunicação direto e eficiente com a empresa contratada, preferencialmente digital, para facilitar o envio de relatórios, a solicitação de ajustes e a resolução de eventuais problemas durante a execução dos serviços.

- **Reuniões Periódicas:**

Agendar reuniões periódicas com a empresa contratada para avaliar o progresso dos serviços, discutir qualquer divergência ou dificuldade encontrada e ajustar o plano de trabalho conforme necessário. Essas reuniões devem ser documentadas em atas, que serão anexadas ao processo administrativo.

- **Recebimento Provisório:**

Efetuar o recebimento provisório dos serviços de paisagismo, verificando se foram executados conforme o contrato e o projeto. Esse recebimento deve ser acompanhado de um relatório detalhado, indicando possíveis inconformidades e a necessidade de ajustes antes do recebimento definitivo.

- **Recebimento Definitivo:**

Após a correção de quaisquer inconformidades verificadas no recebimento provisório, realizar o recebimento definitivo dos serviços, certificando que todos os itens contratados foram entregues e estão em conformidade com as especificações estabelecidas.

- **Documentação:**

Manter toda a documentação referente ao contrato, incluindo comunicados, relatórios, atas das reuniões, termos de recebimento provisório e definitivo, digitalizada e disponível em sistema de gestão documental da Prefeitura Municipal de Chorozinho. Garantir que esta documentação esteja acessível aos órgãos de controle interno e externo.

- **Análise Pós-contratual:**

Realizar uma análise pós-contratual para avaliar a eficiência e a eficácia do processo de contratação e execução dos serviços de paisagismo, documentando lições aprendidas e recomendações para futuras contratações.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para a contratação dos serviços de paisagismo da sede da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços. A decisão está fundamentada em diversas considerações técnicas e jurídicas, conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

- **Natureza Específica do Serviço:** O serviço de paisagismo exigido possui características específicas vinculadas ao local de execução e às peculiaridades técnicas, tais como a escolha de plantas nativas e materiais ecológicos, o que não demanda frequência permanente ou repetitiva, critério usualmente observado para a adoção do registro de preços.
- **Ausência de Necessidade Recorrente:** A presente contratação destina-se a uma intervenção única e não recorrente. O sistema de registro de preços é mais



adequado para situações onde há uma demanda contínua e previsível, o que não se aplica ao serviço de paisagismo em questão.

- **Limitações do Registro de Preços:** O Art. 85 da Lei 14.133/2021 permite a utilização do sistema de registro de preços para obras e serviços de engenharia desde que atendidos requisitos como a existência de projeto padronizado e necessidade permanente ou frequente, o que não se verifica no presente caso.
- **Procedimentos de Contratação Direta:** Em consonância com o Art. 75 da Lei 14.133/2021, a modalidade de dispensa eletrônica foi considerada mais apropriada, pois permite maior celeridade e eficiência no atendimento das necessidades específicas da Secretaria de Saúde, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
- **Controle e Fiscalização Mais Apropriados:** A contratação direta mediante dispensa de licitação facilita o controle e a fiscalização da execução do contrato, garantindo maior qualidade na prestação do serviço e o fiel cumprimento das especificações técnicas previstas no projeto paisagístico.
- **Adequação ao Planejamento Orçamentário:** A não adoção do sistema de registro de preços garante que a contratação esteja alinhada ao planejamento orçamentário específico e às leis de responsabilidade fiscal do município, evitando compromissos financeiros de longo prazo que não se justificam para este tipo de serviço.

Conclui-se, portanto, que a adoção do registro de preços não se revela apropriada para a contratação dos serviços de paisagismo da sede da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, sendo mais eficiente e vantajoso proceder via dispensa eletrônica, conforme as disposições legais e as necessidades específicas do órgão requisitante.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com o *art. 15* da [Lei 14.133/2021](#), que estabelece as normas para a participação de pessoa jurídica em consórcio em licitações, a presente contratação opta pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Seguem as justificativas detalhadas para essa decisão:

- **1. Complexidade Técnica e Operacional:**

O objeto da contratação envolve a prestação de serviços de paisagismo, que, embora exija conhecimento técnico especializado, não possui complexidade técnica e operacional que justifique a formação de consórcio. Empresas individuais no mercado demonstram capacidade técnica suficiente para executar o serviço de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos.

- **2. Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual:**

A gestão de contratos de consórcio pode apresentar desafios adicionais em termos de fiscalização e acompanhamento de execução, devido à necessidade de monitoramento de múltiplas entidades. Para garantir máxima eficiência e controle, a administração considera mais vantajoso contratar uma única empresa, facilitando a comunicação, o monitoramento e a resolução de eventuais problemas.

- **3. Aspectos Econômicos e de Competitividade:**

Observa-se que a vedação da participação em consórcio pode aumentar a



competitividade e garantir uma maior variedade de propostas de empresas interessadas. As alterações legais e jurisprudenciais presentes na [Lei 14.133/2021](#) visam justamente assegurar isonomia entre os licitantes e justa competição, evitando a possibilidade de concentrações de mercado que um consórcio pode inadvertidamente ocasionar.

- **4. Risco de Responsabilidade Solidária:**

Conforme disposto no *art. 15, inciso V* da [Lei 14.133/2021](#), as empresas consorciadas seriam solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. Tal disposição pode resultar em dificuldades adicionais na responsabilização e cumprimento eficiente do contrato.

- **5. Simplificação do Processo Licitatório:**

A participação de consórcios poderia exigir a inclusão de cláusulas e disposições adicionais no edital de licitação, ampliação do escopo de análise das propostas, bem como mais etapas na qualificação técnica e econômico-financeira. Para simplificar e agilizar o processo licitatório, optou-se por restringir a participação a empresas individuais.

Diante do exposto e considerando as disposições da [Lei 14.133/2021](#), conclui-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação é justificável e está alinhada aos princípios de eficiência, competitividade e gestão aprimorada do contrato.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em consonância com a [Lei 14.133/2021](#), que impõe a necessidade de avaliação dos impactos ambientais e adoção de medidas mitigadoras, foram levantados e analisados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de paisagismo para a sede da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE.

- **1. Consumo de Água**

O aumento do consumo de água é um impacto significativo devido à necessidade de irrigação das plantas.

- Medida Mitigadora: Implementação de um sistema de irrigação automatizada com captação e reutilização de água da chuva.

- **2. Uso de Fertilizantes e Adubos**

O uso de fertilizantes e adubos pode impactar a qualidade do solo e das águas subterrâneas.

- Medida Mitigadora: Preferência por adubos orgânicos e fertilizantes com baixa toxicidade, além de manejo adequado para evitar a contaminação.

- **3. Geração de Resíduos Sólidos**



A geração de resíduos sólidos resultante da manutenção regular das áreas paisagísticas.

- Medida Mitigadora: Implementação de um plano de gestão de resíduos que inclua a coleta seletiva, compostagem dos resíduos orgânicos e destino correto de outros materiais.

● 4. Emissão de Carbono

O uso de veículos e máquinas para a execução dos serviços de paisagismo pode resultar em emissões de carbono.

- Medida Mitigadora: Utilização de máquinas e veículos com baixa emissão de carbono e incentivo ao uso de equipamentos elétricos ou movidos a energia renovável.

● 5. Impacto na Fauna Local

A introdução de espécies não nativas pode causar efeitos negativos na fauna local.

- Medida Mitigadora: Escolha de plantas nativas e adaptadas ao clima local, que promovam um ambiente propício à fauna existente.

As medidas acima são necessárias para que o impacto ambiental causado pelo projeto de paisagismo seja minimizado, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município de Chorozinho-CE, conforme os princípios definidos no Art. 5º e Art. 45 da Lei 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação de empresa para prestação de serviços de paisagismo da sede da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE revela-se viável e razoável sob diversos aspectos, apresentando-se como uma solução alinhada com princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, destaca-se que a necessidade da contratação é justificada pela promoção do bem-estar dos funcionários e usuários do prédio, melhorando a qualidade do ambiente de trabalho e atendimento público, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental conforme descrito no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o planejamento da contratação e o estudo técnico preliminar contemplam a análise de mercado e a identificação de soluções técnicas adequadas e sustentáveis, conforme estabelecido nos incisos V e VI do §1º do art. 18. A escolha das plantas nativas e a implementação de sistemas eficientes de irrigação e drenagem demonstram a preocupação com a sustentabilidade e eficácia do projeto, alinhados com os padrões de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, gozando de respaldo jurídico e técnico.

A estimativa de valor da contratação foi embasada em contratações similares e levantamentos de mercado recentes, conforme previsto pelo art. 23. Esse critério,



combinado com análise de orçamentos obtidos de fornecedores especializados, assegura a razoabilidade do valor estimado, minimizando riscos de sobrepreço ou superfaturamento.

Os impactos ambientais foram devidamente considerados, e as medidas mitigadoras foram integradas ao projeto, alinhando-se com as disposições do art. 45 da Lei nº 14.133/2021. A inclusão de tecnologias de baixo consumo energético, como lâmpadas LED, e materiais permeáveis para pavimentação reforçam o compromisso com a sustentabilidade e eficiência energética.

O processo de parcelamento não foi considerado necessário, uma vez que o serviço de paisagismo será contratado como uma unidade única de serviço, permitindo uma gestão mais eficiente e centralizada dos recursos e atividades, conforme art. 18, inciso VIII, que possibilita a contratação de forma parcimoniosa e eficiente.

Portanto, a contratação da empresa para prestação de serviços de paisagismo da sede da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE é viável e razoável, estando fundamentada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, além de atender plenamente ao interesse público.

Chorozinho / CE, 9 de outubro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.10.10.200-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.10.09.001-DL

A(O) Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 15 de outubro de 2024

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas: 09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO.	1.0	Serviço
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Qualificação Técnica

5.1.4.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia —CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da localidade da sede da PROPONENTE;

5.1.4.2. Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.1.4.3. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e

máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 10 de outubro de 2024



assinado eletronicamente
LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.10.10.200-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.10.09.001-DL

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO.	1.0	Serviço
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 59.558,04 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A ÁREA DE JARDINAGEM DEVE SER UM CONJUNTO HARMÔNICO, QUE ORGANIZA OS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS A PARTIR DE ELEMENTOS ESTÉTICOS E FUNCIONAIS. DESTA FORMA, EXISTE A NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO PAISAGÍSTICO ELABORADO QUE COMPATIBILIZA AS ESPÉCIES MAIS INDICADAS PARA O LOCAL, O MELHOR APROVEITAMENTO POSSÍVEL DAS ESPÉCIES EXISTENTES, O PLANTIO DE NOVAS ESPÉCIES COMPATÍVEIS COM AS EXISTENTES, ENTRE OUTROS ASPECTOS TÉCNICOS E SOCIOAMBIENTAIS. ALÉM DISSO, A EXECUÇÃO DE TAL PROJETO É IMPRESCINDÍVEL PARA A HARMONIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, REVITALIZADO POR OBRAS DE ACESSIBILIDADE, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS AMBIENTES E PINTURA INTERNA E EXTERNA DA EDIFICAÇÃO, CONTRIBUINDO ASSIM PARA O CONFORTO E SENSAÇÃO DE SEGURANÇA E DOS FREQUENTADORES.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02, (cento e dezenove mil,

oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso I, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso I
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02, (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 03 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Saúde para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s)

contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.



13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação econômica 0801.10.122.0401.2.030 - Gerenciamento da Secretaria de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 59.558,04 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos); .

Chorozinho/CE,

**LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
RESPONSÁVEL**



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.10.10.200-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.10.09.001-DL

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.10.09.001-DL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.10.10.200-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO.	1.0	Serviço		

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação abaixo: 0801.10.122.0401.2.030 - Gerenciamento da Secretaria de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 59.558,04 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.10.10.200-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2024.10.10.200-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.10.10.200-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO



CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.